

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 1001/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 193/23 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DESAFETAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO QUE ESPECIFICA E A TRANSFERÊNCIA DO DOMÍNIO DESTE AO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação de trecho rodoviário que especifica e a transferência do domínio deste ao Município de Campina do Simão.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar o trecho da Rodovia Estadual PR-825, no Município de Campina do Simão, do Sistema Rodoviário Estadual - S.R.E, sob o código 825S0010EPR, com 500 m (quinhentos metros) de extensão, compreendido entre o ponto de referência 1802 do S.R.E de coordenadas: 25°06'41,29" S, 51°48'25,58"O e o ponto de coordenadas: 25°06'57,10"S, 51°48'24,52"O (Datum WGS84).

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a transferir, ao Município de Campina do Simão, o domínio e o patrimônio, com suas benfeitorias e acessórios, do segmento rodoviário indicado no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A transferência tem por finalidade a incorporação de segmentos de rodovia estadual implantada ao sistema viário sob jurisdição municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **19318.642.2554MunicipalizaçaoCampinadoSimao.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Darci Piana** em 28/11/2023 14:09.

Inserido ao protocolo **18.642.255-4** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 27/11/2023 15:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
198c5bec9177f09cfa5850fd8535b0b.



Prefeitura Municipal de

Campina do Simão

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

O Prefeito do Município de Campina do Simão, Sr. André Júnior de Paula, inscrito no CPF sob o nº 047.758.429-27 e portador do RG sob o nº 8.406.494-7, solteiro, residente e domiciliado na Rua Padre Valentin Nogli, nº 732, declara, para fins de exclusão à malha rodoviária estadual, que concorda com a transferência do segmento da rodovia estadual PR-825 abaixo relacionado, que passará a integrar o sistema viário municipal desse município, sem nenhum ônus para o Estado do Paraná:

1. Código do S.R.E 2020 – Trecho 825S0010EPR, de extensão aproximada de 0,50km, compreendido entre o ponto de referência 1802 do S.R.E 2020 de coordenadas 25°06'41,29" S, 51°48'25,58" O e o ponto de coordenadas Datum WGS84: 25°06'57,10" S, 51°48'24,52" O.

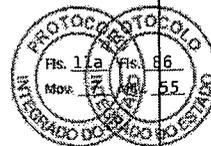
Desta forma, todas as despesas de construção e manutenção (investimentos e custeio), bem como passivos ambientais e as questões jurídicas pendentes passam a ser de total responsabilidade da Prefeitura Municipal de Campina do Simão e não poderão, sob qualquer alegação, serem reclamadas ou terem solicitação de restituição, seja administrativa ou judicialmente.

Campina do Simão, 16 de maio de 2022.

André Júnior de Paula
Prefeito Municipal



ePROTOCOLO



Documento: **Anuenciatrechorodoviapassaparaprefeitura.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **André Junior de Paula** em 16/05/2022 14:20.

Inserido ao protocolo **18.642.255-4** por: **André Junior de Paula** em: 16/05/2022 14:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4811a0fc13924bb46386bda03a114167.

Inserido ao protocolo **18.642.255-4** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 27/11/2023 15:38. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **338b4c0ea5dc7dd0492ef242d9d7bb41.**

MENSAGEM Nº 193/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que objetiva a municipalização de trecho da rodovia PR-825, em favor do Município de Campina do Simão.

A proposta atende ao interesse público, uma vez que o segmento rodoviário que será municipalizado está inserido em área urbanizada, devendo, portanto, integrar o sistema viário local para que as manutenções e as intervenções necessárias possam ser viabilizadas em conformidade com as diretrizes de planejamento urbano do município.

Ainda, o presente Projeto se justifica em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição do Estado do Paraná.

Não obstante, cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que o Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

DARCI PIANA
GOVERNADOR DO ESTADO, EM EXERCÍCIO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 18.642.255-4

I – À DAA para leitura no expediente.
II – À DL para providências

23 NOV 2023
Presidente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13333/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 28 de novembro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 1.001/2023 - Mensagem nº 193/2023**.

Curitiba, 28 de novembro de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 28/11/2023, às 15:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13333** e o código CRC **1A7D0F1C1B9F7BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13346/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 28 de novembro de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 28/11/2023, às 16:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13346** e o código CRC **1D7E0D1A1B9D8BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8535/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/11/2023, às 16:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8535** e o código CRC **1A7A0E1E1B9D8EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 3181/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI 1001/2023

—

PL Nº 1001/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO – MSG Nº 193/23

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação de trecho rodoviário que específica e a transferência do domínio deste ao Município de Campina do Simão.

-

-

PREÂMBULO

—

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 1001/2023, através da Mensagem nº 193/23, objetiva autorizar o Poder Executivo a efetuar desafetação de trecho rodoviário que específica e a transferência do domínio deste ao Município de Campina do Simão.

Na justificativa, o Poder Executivo esclarece que a municipalização de trecho da rodovia PR-825, em favor do Município de Campina do Simão. A proposta atende ao interesse público, uma vez que o segmento rodoviário que será municipalizado está inserido em área urbanizada, devendo, portanto, integrar o sistema viário local para que as manutenções e as intervenções necessárias possam ser viabilizadas em conformidade com as diretrizes de planejamento urbano do município.

Ressalta-se que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita.

FUNDAMENTAÇÃO

—

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.

Sobre o tema, a nossa Constituição Estadual estabelece, em seu art. 87, III, a competência privativa do Governador do Estado para exercer a direção superior da administração estadual:

Art. 87. *Compete privativamente ao Governador:*

III – *exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;*

Ainda, no que se refere à doação do segmento ao município de Toledo, prevista no art. 2º do Projeto, a autorização legislativa é requisito imposto pelo art. 10, I, “a” da Constituição Estadual:

Art. 10. *Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de uso gratuito, exceto nos casos de:*

I – *doação:*

a) *mediante autorização legislativa, se o beneficiário for a União, outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou integrar-lhes a Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explore atividade econômica, nos termos do Art. 147 desta Constituição;*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A Lei Federal nº 14.133/2021 também regulamenta, em seu art. 76, a alienação de bens da administração pública, exigindo a existência de interesse público justificado e a prévia autorização legislativa:

Art. 76. *A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

O Projeto em análise vem justamente no sentido de desafetar bem imóvel do Estado, bem como conceder a autorização para doação imposta por força do art. 10 da Constituição Estadual e do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo o Governador do Estado, enquanto autor, assegurado a sua incorporação ao sistema viário sob jurisdição municipal.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente Projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

–

–

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO GUGU BUENO

Relator



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 05/12/2023, às 15:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3181** e o código CRC **1E7D0F1E8D0A0DE**